

MERCOSUL/SGT N° 3/CA/ATA N° 04/19

**LXXI REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” /
COMISSÃO DE ALIMENTOS**

Realizou-se em Brasília, República Federativa do Brasil, na sede do Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, entre os dias 18 a 22 de novembro de 2019, durante a LXXI Reunião Ordinária do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, a Reunião da Comissão de Alimentos com a presença das Delegações do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

De acordo com o disposto pela Decisão CMC N° 44/15, a Ata e seus Anexos permanecem *ad referendum* da Delegação da Argentina.

A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da reunião consta no **Agregado II**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS

A Comissão de Alimentos tomou conhecimento das Instruções dos Coordenadores Nacionais.

2. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Delegação do Brasil informou a incorporação ao seu Ordenamento Jurídico Nacional da Res. GMC N° 28/18 por meio da Portaria MAPA N° 69/2019, de 17 de abril de 2019, “RTM da Proibição de Aditivos com Alumínio em Produtos Alimentícios”.

A Delegação do Uruguai informou a incorporação ao seu Ordenamento Jurídico Nacional da Res. GMC N° 28/18 por meio do Decreto N° 318/19, de 28 de outubro de 2019, “RTM da Proibição de Aditivos com Alumínio em Produtos Alimentícios”.

3. REVISÃO DA RES. GMC N° 54/00 “RTM SOBRE METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTA DIÁRIA ADMISSÍVEL E LMR PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL”

Com base no acordado na LXX reunião da Comissão de Alimentos do SGT N° 3, a Delegação do Brasil solicitou manifestação dos demais países sobre a concordância em elevar o Projeto de Resolução aos Coordenadores, sobre o documento de trabalho proposto pela Delegação da Argentina, que constou no Agregado IV-b, da ata da referida reunião.

A Delegação do Uruguai enviou comentários sobre a proposta de documento, em que manifestou seu interesse em revogar a Res. GMC N° 54/00 e adiar a harmonização dos LMR para o próximo ano. O documento consta no **Agregado III-a e III-b**.

As Delegações da Argentina e do Paraguai manifestaram, por correio eletrônico, sua concordância em relação ao documento de trabalho proposto pela Delegação da Argentina e também a posição favorável a elevar o projeto de Resolução para os Coordenadores Nacionais. Assim mesmo, solicitaram realização da videoconferência prevista na LXX reunião da Comissão de Alimentos do SGT N° 3, para que a Delegação do Uruguai esclarecesse sua posição.

Considerando a natureza das questões levantadas pelo Uruguai, as delegações entenderam que deveriam avaliar como seguir com o tema e resolveram tratá-lo na reunião presencial. Por esta razão, não foi realizada a reunião virtual acordada na reunião anterior.

A partir de análise mais detalhada das manifestações do Uruguai, a Delegação do Brasil reavaliou sua posição e identificou que o item 2, tal como está redigido na proposta feita pela Delegação da Argentina, poderá acarretar problemas futuros, especialmente em painéis na OMC, em que os países do MERCOSUL contestariam os limites adotados pelas referências elencadas neste item. Nesse sentido, de forma a alcançar um consenso, o Brasil anexou um documento com redação alternativa para os itens 2, 3 e 4 da proposta, que consta no **Agregado IV**.

Em vista ao novo posicionamento da Delegação do Brasil, a Delegação do Paraguai manifestou que necessita realizar consultas internas com os reguladores nacionais.

De acordo com o disposto no item 6.1.9 da Resolução GMC N° 45/17, o projeto de Resolução ficará à consideração dos Coordenadores Nacionais pelo prazo máximo de duas reuniões ordinárias adicionais.

4. REVISÃO DA RES. GMC Nº 26/03 “RTM SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS”

Foi dada continuidade ao tratamento do tema tomando como base o documento de trabalho que constou no Agregado V da Ata Nº 03/19 da Comissão de Alimentos.

As delegações continuaram a discussão do item 6.2 Lista de ingredientes.

As delegações acordaram que na próxima reunião serão discutidos os pontos pendentes dos seguintes itens: 6.1 Denominação de venda; 6.2 Lista de ingredientes; 6.5 Identificação do fabricante, fracionador e importador; 6.7 Data de vencimento e 7. Rotulagem facultativa.

O documento de trabalho contendo os itens acordados e os pendentes constam no **Agregado V** (versão português).

5. REVISÃO DA RES. GMC Nº 46/03 “RTM SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS” / ELABORAÇÃO DE RTM SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL

Em cumprimento aos compromissos assumidos na LXX Reunião da Comissão de Alimentos do SGT Nº 3, a Delegação do Brasil encaminhou os seguintes documentos para os demais países:

- 
- Referências utilizadas na proposta de atualização de VDR, encaminhadas no dia 10 de setembro de 2019.
 - Consultas Públicas nº 707 e 708, sobre rotulagem nutricional, publicadas pela Anvisa, enviadas no dia 17 de setembro de 2019;
 - Relatório de análise de impacto regulatório sobre o tema e relatório da revisão sistemática realizada sobre rotulagem nutricional frontal, enviados no dia 27 de setembro de 2019; e
 - Documento compatibilizando a proposta regulatória do Brasil com as normas do MERCOSUL sobre rotulagem nutricional, enviado no dia 03 de outubro de 2019.

Foram realizadas três videoconferências sobre o tema, nos dias 18 e 29 de outubro e 12 de novembro de 2019.

Na reunião virtual do dia 18 de outubro foram discutidos: alcance e base de declaração, relacionados à tabela de informação nutricional.

No dia 29 de outubro foram discutidos os nutrientes de declaração obrigatória e VDR.

Conforme mencionado na videoconferência, a Delegação do Paraguai encaminhou aos demais países os seguintes documentos:

- Posição do Paraguai sobre a declaração de açúcares em produtos alimentícios embalados, enviado no dia 07 de novembro de 2019.
- Justificativa da declaração de valor energético na rotulagem nutricional frontal enviado no dia 15 de novembro de 2019.

Na reunião virtual do dia 12 de novembro foram tratados os seguintes temas relacionados à rotulagem nutricional frontal: âmbito de aplicação, lista de nutrientes, base de declaração e perfil nutricional.

As delegações debateram sobre os itens discutidos nas videoconferências e mantiveram suas posições. Foram aprovadas as atas das reuniões virtuais que constam nos **Agregados VI, VII e VIII**.

As delegações continuaram as discussões em relação aos itens:

- 2. Definições;
- 3.3.1 Cálculo do valor energético
- 3.4.2 Unidades utilizadas na rotulagem nutricional
- 3.4.3 Expressão dos valores
- 3.4.5 Declaração de açúcares e carboidratos
- 3.4.6 Declaração de gorduras
- 3.5 Tolerância

As delegações acordaram a adoção de um documento de trabalho a partir das discussões ocorridas nas videoconferências e na presente reunião, contendo os itens acordados e os pendentes.

As delegações acordaram que na próxima reunião serão discutidos os pontos pendentes no documento de trabalho. O documento de trabalho consta no **Agregado IX** (versão português).

6. REVISÃO DA RES. GMC Nº 11/06 "LISTA GERAL HARMONIZADA DE ADITIVOS ALIMENTARES"

A Comissão de Alimentos aguarda instruções dos Coordenadores Nacionais sobre o tema, conforme solicitado na Ata Nº 02/19 desta Comissão.

7. REVISÃO DE LIMITES MÁXIMOS PARA ADITIVOS COM ALUMÍNIO EM CATEGORIAS DE ALIMENTOS HARMONIZADAS NO MERCOSUL

A Delegação do Brasil avaliou internamente a pertinência de estabelecer medidas regulatórias para corantes contendo lacas de alumínio e concluiu não serem necessárias medidas adicionais nesse momento.

A Delegação do Uruguai irá se manifestar na próxima reunião.

8. REVISÃO DA RES. GMC N° 142/96 “RTM DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PIMENTÃO”

Foi dado tratamento ao tema tendo como base o documento de trabalho que constou no Agregado IX da Ata N° 02/19 da Comissão de Alimentos, e considerando os comentários previamente enviados pela Delegação da Argentina e do Uruguai.

Como resultado das discussões mantidas na presente reunião, as Delegações do Brasil e do Paraguai acordaram o seguinte:

- Itens 3.1; 3.2.3.2.1; 3.2.3.2.6; 5.1.1.2; 6.3; 7.1; foram consensuados.

- Tabela 1 - Longitude para pimentões expressos em centímetros: Uruguai enviou comentário de concordância com a inclusão de um terceiro grupo, “Pimentão cordiforme”, porém solicitou nova tabela com valores em diâmetro e em peso. A Argentina solicitou a ampliação da faixa de longitude para cada categoria.

- Tabela 2 - Limites máximos de tolerâncias de defeitos por categoria, expressos em porcentagem de unidades de frutos na amostra: a Argentina propõe para defeitos leves os valores Extra 1%; Cat I 2% e Cat II 3%.

As delegações acordaram que seja feita uma videoconferência prévia a próxima reunião.

As Delegações do Brasil e do Paraguai sugeriram que fossem apresentadas antes da próxima videoconferência as propostas da tabela 1 citadas pela Argentina e pelo Uruguai, para que possam fazer a análise internamente.

As Delegações do Brasil e do Paraguai solicitam à Argentina que envie antes da videoconferência esclarecimentos sobre a proposta apresentada para a tabela 2.

Os itens acordados e os pendentes constam no documento de trabalho, **Agregado X**.

A Delegação do Uruguai analisará o tema e enviará comentários previamente a próxima reunião virtual.

9. REVISÃO DA RES. GMC N° 85/96 “IDENTIDADE E QUALIDADE DE MORANGO”

Deu-se continuidade ao trabalho de revisão do tema com base no documento de trabalho que constou no Agregado X da Ata N° 02/19 da Comissão de Alimentos, e considerando os comentários previamente enviados pelas Delegações da Argentina e do Uruguai.

Foram consensuados os itens 3.2.3.1; 3.2.3.1.5; 3.2.3.2.4.; 3.2.4; 3.2.5; 3.2.6; 6.1; 6.3; 7.1 e a nota da TABELA 2.

Quanto ao Item 3.2.3.1.3 “Oco”, as Delegações do Brasil e do Paraguai concordam com os comentários da Argentina e permanecem com a proposta de não considerar “oco” como defeito. Esclareceram que o “oco” é característico de variedades de morango de tamanho maior e não apresenta aspectos deteriorativos que afetem a polpa.

A Delegação do Uruguai sugeriu que “oco” permaneça como defeito leve.

As delegações acordaram que seja feita uma videoconferência prévia a próxima reunião.

Os itens acordados e os pendentes constam no documento de trabalho, **Agregado XI**.

A Delegação do Uruguai analisará o tema e enviará comentários previamente a próxima reunião virtual.

10. ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SILICONES DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

O tema foi tratado com base no documento de trabalho que constou como Agregado IX da Ata N° 03/19 da Comissão de Alimentos, com comentários da Delegação do Uruguai encaminhados previamente à reunião.

As Delegações de Brasil, Paraguai e Uruguai avançaram na análise dos pontos referentes à metodologia analítica dos ensaios de migração, determinação de matéria orgânica volátil e extraíveis e determinação de peróxidos. Os pontos pendentes estão descritos no documento de trabalho.

As Delegações de Brasil, Paraguai e Uruguai acordaram solicitar à Delegação Argentina que compartilhe a referência Warenwet da Holanda, citada no item 2.9, uma vez que o documento não foi localizado e não foram encontradas

informações sobre o uso de grupos isocianatos aromáticos na formulação de materiais de silicone.

A Delegação do Brasil enviará, antes da próxima reunião, os números CAS que foram informados pela comissão de silicões da ABIQUIM para verificação das demais delegações.

As Delegações de Brasil, Paraguai e Uruguai concordaram em avaliar a necessidade da inclusão dos requisitos de N-nitrosaminas e substâncias N-nitrosáveis neste regulamento e solicitar à Delegação da Argentina que compartilhe o Regulamento alemão sobre produtos de consumo (Bedarfsgegenständeverordnung).

As Delegações de Brasil, Paraguai e Uruguai irão avaliar a nota 7 quanto a citar o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre parafinas (Resolução GMC Nº 67/00).

O documento de trabalho contendo os itens acordados e pendentes consta como **Agregado XII-a** (versão em português) e **Agregado XII-b** (versão em espanhol).

11. REVISÃO DA RES. GMC Nº 56/92 “DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS”

Foi dado prosseguimento à revisão da Res. GMC Nº 56/92 com a discussão dos itens 5.1 a 5.6, considerando como base o documento de trabalho que constou como Agregado X da Ata Nº 03/19 da Comissão de Alimentos (versão em espanhol) com os comentários enviados pela Delegação do Uruguai previamente à reunião.

Em decorrência das discussões sobre determinação da conformidade do resultado de migração total, a Delegação do Paraguai apontou a necessidade de revisar o item 2.3.7 da Res. GMC Nº 32/10, referente à verificação da conformidade da migração em materiais de uso repetido, para alinhar ao estabelecido no item 2.1.6 do Anexo V do Regulamento EU 10/2011. As Delegações de Brasil e Uruguai concordaram com o comentário da Delegação do Paraguai.

A Delegação do Brasil indicou a necessidade de avaliar a inclusão de tolerâncias analíticas, quando da revisão da Res. GMC Nº 32/10. As delegações de Paraguai e Uruguai concordaram com o comentário da Delegação do Brasil.

As delegações acordaram que uma vez consensuado o item 5, se elevará um projeto de resolução de alteração da Res. GMC Nº 56/92 com respeito aos itens 5 e 7 do documento de trabalho.

O documento de trabalho consta como **Agregado XIII-a** (versão em português) e **Agregado XIII-b** (versão em espanhol).

12. ELABORAÇÃO DE RTM HORIZONTAL DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PARA PRODUTOS LÁCTEOS HARMONIZADOS NO MERCOSUL

Foi dado prosseguimento ao tratamento do tema considerando o documento de trabalho que consta no Agregado XI-b de aditivos para leite e creme em pó e Agregado XI-c para leites fermentados da Ata N° 03/19 da Comissão de Alimentos.

A Delegação do Uruguai encaminhou, no dia 11 de novembro de 2019, comentários aos documentos, conforme acordado na última ata.

A Delegação da Argentina encaminhou, no dia 16 de novembro de 2019, comentários para os documentos de trabalho de aditivos de leite e creme em pó e de leites fermentados.

As Delegações do Brasil e do Paraguai assinalaram o seguinte:

Documento de Aditivos para Leite e Creme em Pó

Após a discussão dos pontos pendentes da última reunião e dos comentários enviados pelas Delegações da Argentina e Uruguai as delegações salientaram os seguintes pontos:

Estabilizantes

O uso de estabilizantes em leite em pó somente se justifica em leites que serão reconstituídos em temperaturas maiores que 50°C ou que sofrerão processamento térmico severo. Para que os estabilizantes sejam utilizados, somente quando há necessidade tecnológica, foi proposta, na última reunião, uma nota que restringisse o uso de estabilizantes para esses casos. A Delegação da Argentina solicitou uma nova redação para a nota, incluindo a possibilidade de ser utilizado como ingrediente de outros alimentos. As delegações concordaram com a proposta, ficando a nota com a seguinte redação: "Somente para leites em pó que serão reconstituídos total ou parcialmente a temperaturas maiores que 50°C ou que serão submetidas a tratamentos térmicos enérgicos (Ultra alta temperatura, esterilização industrial, solubilização com vapor) em forma direta ou como ingrediente de outro alimento."

Em relação à função de regulador de acidez, as delegações consideraram que não existe justificativa tecnológica para o uso desses aditivos em leite em pó, razão pela qual foi retirada a provisão de ácido fosfórico, tendo permanecido na lista, apenas aqueles fosfatos que possuem a função de estabilizante.

Para o caso dos cremes em pó existe a justificativa de uso de reguladores de acidez, por isso foi acrescentada a nota “somente para creme em pó”. Os Estados Partes decidiram listar separadamente os estabilizantes para leite em pó e os reguladores de acidez para creme em pó.

As delegações acordaram em manter os fosfatos aprovados pelo Codex, razão pela qual foi excluído o ácido fosfórico.

Antiumectante/ antiaglutinante

O uso de antiumectantes se justifica para os produtos que serão utilizados em máquinas de venda automática e/ou quando estiverem em embalagens de grande volume.

A Delegação da Argentina solicitou diminuir a quantidade proposta de 25 kg para 20 kg. As Delegações do Brasil e Paraguai concordam com a posição da Delegação da Argentina de manter a nota e diminuir o peso para 20 kg.

Emulsificantes

A Delegação da Argentina propôs eliminar o INS 472e da lista de emulsificantes, uma vez que não está aprovado na Norma Codex CXS 207-1999 e desconhece seu uso como alternativa a lecitina. Foi considerado que atualmente já é previsto o INS 471 como alternativa para produtos nos quais não se deseja incluir derivados de soja. As Delegações do Brasil e Paraguai concordaram com a proposta.

Coadjuvantes de Tecnologia

A Delegação da Argentina fez a proposta de mencionar o número IUPAC da enzima Lactase para melhor identificação. Esclareceu que os números EC (Enzyme Commission numbers) são uma forma numérica internacional para classificação de enzimas, com base nas reações químicas que catalisam.

No sistema de nomenclatura de enzimas, cada número EC está associado a uma enzima. Em consequência, todas as lactases de diferentes origens que catalisem a mesma reação receberão o mesmo número EC.

A Delegação do Brasil entende que os métodos de obtenção das enzimas influenciam no risco associado ao produto, não podendo aprovar genericamente “lactases”. Diante disto, propõe encaminhar a lista das lactases que foram avaliadas e aprovadas pelo Brasil, para Leite e Creme em pó, previamente a próxima reunião.

O documento de trabalho sobre aditivos e coadjuvantes de tecnologia em leite e creme em pó consta no **Agregado XIV** (versão em espanhol).

Aditivos para Produtos Lácteos Fermentados

Os aditivos que estão entre colchetes ainda serão objeto de análise pelos Estados Partes.

A Delegação da Argentina sugeriu limitar a concentração de Citrato Trisódico INS 331 iii para 0,05 g/100g, apesar de na norma Codex figurar como q.s. Fundamentam a posição pela necessidade de diferenciar o uso como BPF do uso para corrigir inconformidade na matéria prima a ser utilizada nos leites fermentados. Não encontraram fundamentação para restringir o uso somente em leites fermentados com adição, pois a função de estabilização se aplica na base láctea. A Delegação do Paraguai concorda com a posição da Argentina. A Delegação do Brasil irá estudar internamente o tema.

A Delegação da Argentina solicitou a inclusão dos Espessantes/ Estabilizantes Goma Tara INS 417 e da Goma Cassia INS 427. As Delegações do Brasil e Paraguai concordam com a inclusão da Goma Tara com o limite já estabelecido para as outras gomas, mas para Goma Cassia, recomendou o limite da União Europeia de 0,25 mg/100g, uma vez que não tem previsão no Codex.

Os Estados Partes acordaram em manter os acidulantes, que atualmente estão na norma.

A Delegação do Brasil irá verificar a necessidade de inclusão de notas para contemplar situações específicas de forma a harmonizar com o disposto no RTM.

A Delegação da Argentina concordou com a inclusão solicitada pelo Brasil do INS 163ii Extrato de casca de uva, tendo em vista que se encontra na Res. GMC N° 11/06. Em relação ao INS 163iii, entende que apesar de se encontrar dentro dos corantes estudados para serem incorporados pelo Codex, ainda não estão contemplados na Norma Codex Stand 192 -1995, e propõe não incluí-lo até que se tenham mais informações. A Delegação do Brasil considera que existe justificativa tecnológica para o uso do corante sob INS 163iii e que irá verificar sua avaliação de segurança para a próxima reunião.

A Delegação do Paraguai irá avaliar as considerações da Delegação da Argentina sobre o uso da enzima Quimosina e irá se manifestar previamente a próxima reunião.

A Delegação da Argentina fez a proposta de mencionar o número IUPAC das enzimas Lactase e Quimosina para melhor identificação. No sistema de nomenclatura de enzimas, cada número EC está associado a uma enzima. Em consequência, todas as lactases e quimosinas de diferentes origens que catalisem a mesma reação receberão o mesmo número EC.

nomenclatura de enzimas, cada número EC está associado a uma enzima. Em consequência, todas as lactases e quimosinas de diferentes origens que catalisem a mesma reação receberão o mesmo número EC.

A Delegação do Brasil entende que os métodos de obtenção das enzimas influenciam no risco associado ao produto, não podendo aprovar genericamente “lactases e quimosinas”. Diante disto, propõe encaminhar a lista das lactases e quimosinas que foram avaliadas e aprovadas pelo Brasil, antes da próxima reunião.

O documento de trabalho sobre leites fermentados, discutido na reunião, consta no **Agregado XV** (versão em português).

Aditivos para Queijos

A Delegação do Brasil apresentou o documento de trabalho enviado anteriormente com a lista de aditivos para queijos frescos. A Delegação do Paraguai irá avaliar a proposta internamente.

As Delegações do Brasil e Paraguai reconheceram a importância de se ter uma norma para todos os queijos e não somente para os produtos harmonizados no MERCOSUL.

 O Brasil irá enviar a proposta para as outras categorias de queijos, 20 dias antes da próxima reunião.

 O documento de trabalho sobre aditivos para queijos frescos, discutido na reunião, consta no **Agregado XVI** (versão em português).

 A Delegação do Brasil reiterou que para agilizar a revisão dos aditivos para a categoria de lácteos, estaria disposta a aprovar inicialmente as subcategorias de aditivos para Leite e Creme em pó, Produtos Lácteos Fermentados e para Queijos.

Foi acordada a realização de uma videoconferência, no mínimo 20 dias antes da próxima reunião, para discussão dos pontos pendentes dos documentos de trabalho de leite e creme em pó, leites fermentados e queijos frescos.

A Delegação do Uruguai analisará o tema e enviará comentários previamente a próxima reunião virtual.

13. OUTROS ASSUNTOS

A Delegação do Brasil informou que no processo de internalização da Resolução

As delegações solicitam aos Coordenadores Nacionais que avaliem a possibilidade de incluir um prazo de adequação de 180 dias, a partir da internalização da referida Resolução.

14. GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2019 - 2020

O quadro com o Grau de Avanço consta no **Agregado XVII**.

15. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

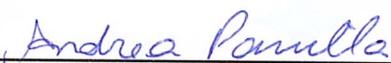
A Agenda da próxima reunião consta no **Agregado XVIII**.

LISTA DE AGREGADOS

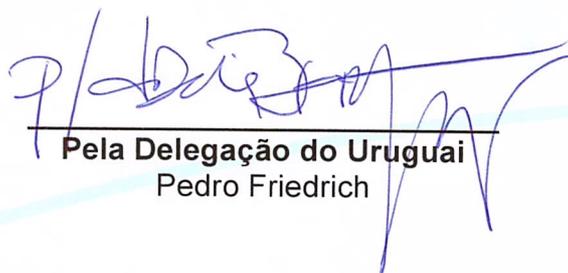
Agregados que fazem parte da presente Ata:

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda da Reunião
Agregado III	a - e-mail com a posição do Uruguai sobre a revisão da Res. GMC Nº 54/00 b - documento anexado ao e-mail contendo a posição do Uruguai sobre a revisão da Res. GMC Nº 54/00
Agregado IV	Proposta do Brasil sobre a revisão da Res. GMC Nº 54/00
Agregado V	Documento de trabalho sobre a revisão da Resolução GMC Nº 26/03
Agregado VI	Ata da reunião virtual realizada em 18.10.19 sobre rotulagem nutricional
Agregado VII	Ata da reunião virtual realizada em 29.10.19 sobre rotulagem nutricional
Agregado VIII	Ata da reunião virtual realizada em 12.11.19 sobre rotulagem nutricional
Agregado IX	Documento de trabalho sobre a revisão da Resolução GMC Nº 46/03
Agregado X	Documento de trabalho sobre PIQ de Pimentão
Agregado XI	Documento de trabalho sobre PIQ de Morango
Agregado XII	a - Documento de trabalho sobre silicones - versão em português b - Documento de trabalho sobre silicones - versão em espanhol
Agregado XIII	a - documento de trabalho sobre plásticos em contato com alimentos - versão em português b - documento de trabalho sobre plásticos em contato com alimentos - versão em espanhol

- espanhol
- Agregado XIII** a - documento de trabalho sobre plásticos em contato com alimentos - versão em português
b - documento de trabalho sobre plásticos em contato com alimentos - versão em espanhol
- Agregado XIV** Documento de trabalho sobre aditivos e coadjuvantes para leite e creme em pó (versão em espanhol)
- Agregado XV** Documento de trabalho sobre aditivos e coadjuvantes para produtos lácteos fermentados (versão em português)
- Agregado XVI** Documento de trabalho sobre aditivos e coadjuvantes para queijos frescos (versão em português)
- Agregado XVII** Grau de avanço
- Agregado XVIII** Agenda da Próxima Reunião


Pela Delegação do Brasil
Andrea Parrilla


Pela Delegação do Paraguai
Zuny Zarza


Pela Delegação do Uruguai
Pedro Friedrich